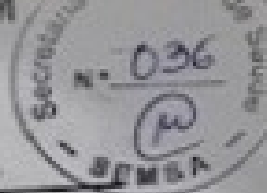




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

AV. 97 de Setembro n°61, Bairro Santa Clara, CEP 68065-100, FONE: (93) 2101-8100



Parágrafo Terceiro: Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do contrato de gestão, bem como as referentes aos anexos técnicos e proposta de trabalho apresentada pelo CONTRATADO.

Parágrafo Quarto: ...

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, juntamente com setor jurídico da Secretaria da Saúde, vista a relevância dos fatos narrados, e diante do amparo legal já descrito, não vê impedimento jurídico para que seja celebrado o Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Hospitalar, junto ao IPG, ressalvadas as seguintes observações:

1 - Sejam seguidas todas as especificações do Capítulo 09, do contrato firmado entre o Município de Santarém e o Instituto Panamericano de Gestão - IPG, ressaltando assim, a aprovação de seus termos pela Controladoria Geral do Município;

2 - Seja apresentado relatório técnico, por parte dos fiscais do Contrato que deverão apontar de forma positiva a celebração do Termo Aditivo, assim como, aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Santarém.

Diante do respaldo jurídico e das ressalvas apontadas, cumpre ressaltar a autonomia administrativa da Senhora Secretária de Saúde, para decidir sobre a concretização de se firmar o Termo.

É o parecer, S.M.J.

ARILSON MIRANDA BATISTA
Procurador Geral do Município
Decreto n° 094/2017 - SEMGOF

Elisângela Maria de Souza Pinto
Procuradora Jurídica do Município
Decreto n° 759/2017 - CASPA/2572

ELISÂNGELA MARIA DE SOUZA PINTO
Procuradora Jurídica do Município
Decreto n° 759/2017 - SEMGOF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

AV. 07 de Setembro n°61, Bairro Santa Clara, CEP 68005100, FONE: (93) 2101-0100



exames laboratoriais, condições estas, que geram motivação para se efetivar o Termo Aditivo junto ao IPG.

Ê o relatório. Passo ao parecer.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pelos fatos narrados, a Procuradoria do Município juntamente o Jurídico desta Secretaria, sugere que a princípio não há ilegalidade em se firmar o Termo Aditivo ao Contrato de Gestão do IPG. Vejamos:

Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento)...

Verifica-se aí, que o valor a ser repassado ao IPG através do Termo Aditivo, está de acordo com o regulamentado pela Lei supracitada, conforme cópia do Contrato de Gestão anexo.

Ademais, o próprio corpo do Contrato de Gestão, no **Capítulo 9**, prevê a possibilidade da celebração de termo aditivo. Vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato de gestão, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio de celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem o objeto.

Parágrafo Primeiro: As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes deste contrato, aprovação de seus termos pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Segundo: A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas por parte da CONTRATANTE.

PARECER Nº037 /2018 - PJM/SEMSA, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.
ORIGEM: GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DAYANE DA SILVA LIMA.
ASSUNTO: PARECER SOBRE LEGALIDADE DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO COM O INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO - IPG.

Trata-se de solicitação de parecer encaminhado através de Mem. Nº. 060/2018 - GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE - SEMSA, solicitando conhecimento quanto à **legalidade de firmar um termo aditivo no valor de R\$ 201.500,00 (duzentos e um mil e quinhentos reais)** a ser repassado mensalmente para que o IPG, atual administrador do Hospital Municipal de Santarém e UPA- 24 Horas, para a realização de exames laboratoriais, de modo a atender as demandas da Atenção Básica do Município de Santarém.

A argumentação apresentada no memorando em anexo, afirma ter por base levantamento realizado junto ao setor Dases (Divisão de análises de serviços especiais de saúde) da SEMSA, que demonstrou discrepância no valor pago atualmente por exames, quando confrontado com a tabela SUS. Ressalta ainda como justificativa, que o HMS atualmente dispõe de um avançado e moderno laboratório para a realização de exames, e que tem capacidade para atender as solicitações encaminhadas pela Atenção Básica, gerando uma economia aos cofres do Município no valor de pelo menos **R\$ 132.563,88 (cento e trinta e dois mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)** a cada período de trinta dias, já que atualmente a média mensal de custeio dos contratos para a prestação de serviços laboratoriais fica em torno de **R\$ 334.153,88 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos)**. Portanto, a Administração Pública está diante de possibilidade concreta de reduzir em **40%** o custo com a realização